



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR MANOEL CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 165 / 2022.

“INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E EM VEÍCULOS CADASTRADOS EM PLATAFORMAS QUE OFERTAM O SERVIÇO DE TRANSPORTES POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser em terminais rodoviários, estações de embarque e desembarque para o combate a toda forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal e veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, deverão fixar cartazes com a seguinte informação: “Importunação sexual é crime, Denuncie! Disque 181”.

Parágrafo único. Afixação devera ser através de adesivos, cartazes ou placas contendo instruções, forma de combate e número de telefone de apoio às vítimas.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas ainda por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham desse tipo de tecnologia.

Art. 4º. As empresas de transporte coletivo e ou transporte por aplicativos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus colaboradores com instruções sobre como agir, caso ocorra, a importunação sexual dos usuários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú-CE, 19 de Abril de 2022

Vereador Manoel Correia





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Eu Vereador **Manoel Vieira Correia**, encaminho para ser apreciado e deliberado em plenário por esta Augusta Casa Legislativa da qual faço parte, o presente Projeto de Lei, esclarecendo que o Projeto de Lei em tela almeja o combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este principal fundamento do presente Projeto de Lei que propomos para ser analisado por este Parlamento.

Para tanto, foi sancionada em setembro de 2018, a Lei nº 13.718, criando um tipo penal específico para a conduta assemelhada ao assédio sexual no transporte coletivo, um vez que a figura típica do assédio só se configura nas relações de trabalho, criando a figura da importunação sexual no Código Penal. Antes da criação dessa conduta, as mulheres ficavam desprotegidas uma vez que a contravenção penal da “importunação Ofensiva ao Pudor”, sequer previa pena de prisão ao agressor. A norma prevista no art. 215 – A do CP prevê pena de um a cinco anos de prisão para quem “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, tendo sido um grande avanço legislativo na proteção à dignidade sexual das mulheres e tal norma surgiu justamente da violência sexual sofrida por mulheres nos transportes públicos como ônibus coletivos e metrô.

Anteriormente, ações dessa natureza costumavam ser enquadrado na lei de contravenções penais, da década de 1940, cuja punição era apenas o pagamento de multa. Com a entrada da lei supracitada, pode ser enquadrado, por exemplo, homens que se masturbarem ou ejaculem em mulheres no transporte público.

Contudo, é primordial a adoção de campanhas educativas e outras formas de enfrentar o problema, inclusive, conscientizando a população para outras



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

formas de interpretação da lei, como a conduta da importunação sexual, através do assédio sexual verbal.

Portanto, é necessário esclarecer a população do nosso município, nesse caso no transporte coletivo, que as formas de abuso sexual cometidas em ônibus é crime, e deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.

Com vistas nisso e por reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos. Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao estado criar mecanismo que facilitem a defesa das mulheres que tiveram sua dignidade violada.

Será um passo importante diante do processo de luta contra a discriminação, contar com o apoio esclarecimento das empresas prestadoras de serviço, no enfrentamento da violência contra a mulher. Para as empresas serão medidas de baixo impacto financeiro, uma vez que já existe na maioria dos veículos, sistema de segurança digital, sendo apenas necessário fixar cartazes realizar a orientação dos trabalhadores quanto a assistência das mulheres vítimas.

As providências ora sugeridas servem de alerta para a população como um todo acerca da importância de se formalizar denúncia de casos de importunação à Delegacia de Polícia para a Mulher que foi criada com o objetivo de assegurar atendimento digno à população feminina, por meio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher, auxiliando na diminuição da subnotificação dos casos de assédio sexual. Segundo a Revista online Veja Rio Abril, os casos tem aumentado a cada dia, em 2019 no rio de janeiro, 1.154 mulheres registraram queixas por importunação sexual, esses

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

números ainda são subestimados pois as vítimas se sentem envergonhadas e constrangidas diante da violência a sua dignidade sexual.

É imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência de gênero, pois desde 2016 que a ONU declarou a violência contra a mulher como uma pandemia, que lançada sob o contexto da pandemia de covid-19, a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra mais uma vez que a violência de gênero não tem freio: os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram crescimento no primeiro semestre de 2020 em comparação com o mesmo período do ano passado. Entre os homicídios dolosos, quando há a intenção de matar, o número de vítimas do sexo feminino aumentou de 1.834 para 1.861, um acréscimo de 1,5%. Já as vítimas de feminicídio foram de 636 para 648, aumento de 1,9%. Os dados foram compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, baseados em informações das Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

Esse cenário da violência de gênero é um aspecto da cultura patriarcal ainda vigente em pleno século XXI, apesar das mudanças efetivadas na legislação, como a Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988). Esta reconhece formalmente a igualdade entre homens e mulheres, porém, sob a perspectiva material, a realidade é de pandemia social, pois nosso país apresenta um cenário extrema violência: o Brasil se encontra em 5º lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres cisgêneras, em 4º em termos de estupro de vulnerável e em 1º lugar em assassinatos de travestis e transexuais (Waiselfisz, 2016). Pesquisas sobre esse tema enfatizam que a violência de gênero transcende todos os setores da sociedade, independente de classe social, raça, grupo étnico, cultura, escolaridade, idade ou religião (Barsted, 2004; Lima, 2014; Santos & Izumino, 2005).

Assim, as discussões sobre as mulheres devem ser politizadas e institucionalizadas ao ponto de promover formação/orientação junto a todos os



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

agentes envolvidos, conforme Oliveira (2016), dentro e fora da escola, em todos os espaços comunitários, para que possamos entender, de fato, a complexidade do fenômeno da violência enquanto questão de ordem pública.

Por tanto, ilustre pares deste parlamento, busco o apoio de todos para a aprovação desta propositura que por certo irá trazer enormes avanços à população colatinense.

Vereador Manoel Correia



REDATOR: HALISSON KELVY DA SILVA